

Lourival Fernandes de Lima
Lourival Fernandes de Lima
Luana Rodrigues Couto
Lucia de Fatima Miranda Santos
Luciene G. Rezende Veras
Lúcio Tavares de Oliveira
Luiz Gilmar Lima da Silva
Luiz Gonzaga Leite Lopes
Luiz Guilherme Alves Dias
Luzia Pires Santana Coelho
Manoel Aladir Siqueira
Manoel Evaldo Benevides Alves
Manoel Moacir Gonçalves Alho
Manoel Pereira de Oliveira
Manoel Pereira de Oliveira
Manoel Raimundo Pantoja Araújo
Manoel Soares da Costa
Manoel Soares da Costa
Marcelo Brandão Corrêa
Marcelo Silva Santos
Marcelo Souza Silva
Márcia Luciane de Oliveira
Márcio dos Santos e Silva
Márcio Ricardo Borges da Silva
Maria Antônia da Silva Costa
Maria Antônia da Silva Costa
Maria do Socorro Silva Cavalcante
Maria Elibeth Tenório Leão
Maria Elibeth Tenório Leão
Maria Eulina Rabelo de Souza
Maria Francisca de Lima
Maria Gorete Dantas Xavier
Maria Gorete Dantas Xavier
Maria Gorete Dantas Xavier
Maria Ivone Gomes Pimentel
Maria José Lobato Corrêa
Maria José Ribamar Pantoja
Maria Lenir Trevisan Torres
Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa
Maria Luiza Barroso Magno
Maria Silva da Costa
Maria Vilma da Silva Carvalho
Mario Cesar dos Santos Brandão
Mariosval Dueti Rezende da Silva
Marlene Carvalho de Azevedo
Maurino Magalhães de Lima
Miguel Ferreira Ribeiro
Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Neli Yachiyo Onuma de Oliveira
Ney Calandrini de Azevedo
Noemi de Lima Rodrigues
Onilde da C. Borges da Silva
Orquideia Nascimento da Costa
Orziro Santana da Cruz Filho
Paulo da Gama Câmara
Paulo da Gama Câmara
Paulo Sérgio da Costa Carrera
Pedro Corrêa Santa Maria
Pedro Ribeiro dos Santos
Percília Rosa Martins
Raimundo Barata Bastos
Raimundo Freire Noronha
Raimundo Freire Noronha
Raimundo Freire Noronha
Raimundo Freire Noronha
Raimundo Freire Noronha
Raimundo Freire Noronha
Raimundo Lira de Farias
Raimundo Lisboa da Silva
Raimundo Marques da Silva
Raimundo Martins Cunha
Raimundo Martins Cunha
Raimundo Martins Cunha
Raimundo Martins Cunha
Raimundo Oliveira Almeida
Regina Maria Ferreira da Silva
Ricardo Pereira dos Santos
Ronaldo Norberto Paiva Costa
Ronaldo Norberto Paiva Costa
Rosângela Noriko Oda Dias
Rubens de Oliveira Barbalho
Ruth Souza Chaves
Sandra Helena Ataíde de Lima
Sandra Helena Ataíde de Lima

Sandra Helena Cruz
Sebastiana Evangelice de M. Fonseca
Sebastião Curió Rodrigues de Moura
Sebastião Curió Rodrigues de Moura
Sebastião Gomes Lopes
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Sei Ohaze
Selso Luiz dos Santos Gomes
Sidney Moreira de Souza
Silvana Inez de Aguiar Queiroz
Silvana Inêz de Aguiar Queiroz
Sílvia Helena Babosa Handel
Sílvia Maria Silva Bogéa
Sílvia Maria Silva Bógea
Socorro de Fátima Figueiredo Athar de Oliveira
Socorro de Fátima Figueiredo Athar de Oliveira
Socorro de Maria C. Ribeiro
Sueli Maria Lopes Tavares
Sueli Maria Lopes Tavares
Tatiana Amoras Távora Batista Martins
Tony de Souza Lisboa
Tony Fabio Gonçalves Rodrigues
Valdelice Luiza da Silva
Valdileia Soares de Moura Konno
Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha
Vicente Miranda dos Santos
Vicente Teixeira de Lima
Vilmar Farias Valim
Vitoria Pinheiro Leal
Vitória Pinheiro Leal
Vlami Ribeiro Ferreira
Walcir Oliveira da Costa
Waldemiro Fernandes Coelho Júnior
Walmir de Araújo Alves
Walter Williams P. Costa
Wanda Helena Ribeiro da Siva
Wanderleia Nazaré Bandeira Ferreira
Washington Jorge Rodrigues Barbosa
Washington Jorge Rodrigues Barbosa
Wilde Leite Colares
Yolanda Corrêa de Barros
Presidentre

Protocolo: 123067

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2016/TCM-PA

EMENTA: "Dispõe sobre a I Semana de Conciliação Fiscal do TCM-PA e criação do Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD."
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência na forma do Art. 2º, II de sua Lei Orgânica – Lei Complementar nº 084 de 27 de dezembro de 2012 e:
Considerando a premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização das ações de controle externo que lhe cabe, em especial da fiscalização operacional da administração pública com a finalidade de avaliar de forma efetiva, eficiente e eficaz, as atividades e sistemas de órgãos e Entidades jurisdicionados e aferir os resultados alcançados pelos programas, atividades e projetos governamentais;
Considerando a implementação de parceria e integração dos órgãos responsáveis como mecanismo de aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos e adoção de ações para recuperação da dívida ativa não tributária do Estado do Pará; e considerando: A decisão plenária do TCM do dia 10 de novembro de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a I Semana da Conciliação Fiscal do TCM-PA em cooperação com a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE-PA e a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA- SEFA-PA, a realizar-se nos dias de 05, 06, 07, 12 e 13/12/2016, das 08:00h às 14:00h, no prédio do TCM-PA e criar o Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD.
Art. 2º - O Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, tem como objetivo oportunizar a quitação pelos ordenadores de despesas dos débitos não tributários de sua responsabilidade decorrentes das condenações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Parágrafo único. A vigência do PEPD coincidirá com o período da I Semana de Conciliação Fiscal do TCM-PA.

Art. 3º - Os débitos para efeito desta Resolução, são os créditos não tributários, vincendos ou vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes das condenações impostas pelo TCM-PA, na forma consolidada em seus Acórdãos.
Parágrafo único - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e ainda não integralmente quitados.
Art.4º - Ao ordenador de despesas responsável que aderir ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD serão concedidos os seguintes benefícios:
I – redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios incidentes sobre o valor do débito consolidado e atualizado monetariamente, quando a opção for pelo recolhimento integral do valor no ato da adesão ao PEPD;
II – redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora do débito consolidado e atualizado monetariamente, quando a opção for pelo recolhimento do valor em até cinco parcelas mensais e consecutivas;
III – redução de 15% (quinze por cento) da multa e dos juros de mora do débito consolidado e atualizado monetariamente, quando a opção for pelo recolhimento valor acima de 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.
§ 1º - O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo no máximo 10 (dez) parcelas.
§ 2º - O pagamento da primeira parcela, assim como da parcela única, deverá ocorrer na data da adesão ao PEPD.
§ 3º - O vencimento da segunda parcela e das subseqüentes dar-se-á a cada trinta dias.
§ 4º - Na hipótese de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor correspondente aos acréscimos de mora incidentes sobre o saldo devedor.
§ 5º A emissão dos boletos para pagamento tanto na forma integral, como através de parcelamento, será feito através do sistema de cobrança do Banco do Brasil utilizado pelo TCM-PA.
Art. 5º. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de aviso ou notificação e implicará na perda dos benefícios concedidos, na antecipação do débito e sua consequente inscrição em dívida ativa do Estado e ajuizamento e/ou prosseguimento da respectiva ação judicial.
Art. 6º - A adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, dar-se-á por expressa opção do Ordenador de Despesas responsável que, para fazer jus ao regime especial de parcelamento, no mesmo ato deverá assinar o Termo de Adesão do PEPD e Requerimento de Desistência de Recursos e de alegações de direito sobre o qual se funda.
Art. 7º - A participação na I Semana da Conciliação e adesão ao PEPD poderá ser feita nos dias 05, 06, 07, 12 e 13/12/2016, presencialmente ou por meio eletrônico.
§ 1º. Se escolher a adesão presencial, o ordenador deverá comparecer ao TCM-PA no dia e horário indicados na notificação conjunta que será enviada pelo TCM-PA e pela PGE-PA, para formalizar a participação e receber a documentação necessária ao pagamento da(s) parcela(s).
§ 2º. Se optar pela adesão eletrônica, deverá, das 8:00 horas às 14hs dos dias 05, 06, 07, 12 e 13/12/2016, enviar um e-mail ao endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br. Durante o horário de atendimento (8hs às 14hs) haverá equipe específica para responder aos e-mails com as informações e esclarecimentos necessários, além de encaminhar a documentação para a formalização à adesão ao PEPD e pagamento da(s) parcela(s).
Art. 8º - A produção de efeitos suspensivos da exigibilidade de crédito somente ocorrerá após a expressa adesão ao PEPD e o consequente pagamento da primeira parcela ou da parcela única.
Art. 9º - Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD será gerenciado pelo TCM-PA, com a cooperação da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFA/PA.
Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de novembro de 2016.
Conselheiro Presidente Daniel Lavareda
Conselheiro Antônio José Guimarães
Conselheira Mara Lúcia
Conselheiro Sérgio Leão
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas